

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/Capes/IFG

EDITAL Nº 31 /2020/PROEN/IFG

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/IFG), torna público o processo para seleção de preceptores\as, professores\as da educação básica da rede pública de ensino, candidatos (as) a bolsas do **Programa Institucional de Bolsas de Residência Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (PRP/IFG)**, para compor o quadro de vagas do Programa em processo de implementação, de acordo com as disposições do Edital Capes nº 01/2020, Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 8.752/2016, Portaria Capes nº 38 de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Residência Pedagógica, Portaria Capes nº 259/2019, de 17 de dezembro de 2019, e demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Programa de Residência Pedagógica (PRP)**, conforme Edital Capes nº 01/2020 é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores, visa induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

1.2. Este Edital destina-se à seleção de Professores (as) Preceptores (as), que são os (as) docentes da escola de educação básica da rede pública de ensino que integrarão o projeto institucional de Residência Pedagógica, sendo responsáveis por planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos estudantes de licenciatura nas escolas, em parceria com os (as) Coordenadores (as) de Área de cada Núcleo/Subprojeto.

1.2.1. Cada núcleo é composto por no mínimo 08 (oito) licenciandos e no máximo de 10 (dez) licenciandos, 01 (um (a)) professor (a) preceptor (a) e deve ser acompanhado por 01 (um (a)) docente orientador (a).

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

2.1. Conforme Edital Capes nº 01/2020, a Residência Pedagógica, com vigência de 18 (dezoito) meses, tem por objetivos:

2.1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

2.1.2. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

2.1.3. Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;

2.1.4. Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

3.1. Conforme Edital Capes 01/2020, são características da Residência Pedagógica e deverão orientar as atividades de formação previstas pelo Programa:

3.1.1. O programa de Residência Pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 03 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.

- 3.1.2. As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no site <http://eb.Capes.gov.br>.
- 3.1.3. Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto de 138 horas que contemplam as seguintes atividades:
- 3.1.3.1. Sendo 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
- 3.1.3.2. Sendo 12 horas de elaboração de planos de aula;
- 3.1.3.3. Sendo 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.
- 3.1.4. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor: professor da escola de educação básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.
- 3.1.5. Na coordenação do subprojeto e orientação do preceptor será realizada por um docente da IES, denominado docente orientador.
- 3.1.6. A coordenação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica será realizada por um docente da IES, denominado Coordenador Institucional.
- 3.1.7. Estudo do contexto educacional e desenvolvimento de ações nos diferentes espaços educacionais (inclusive virtuais) a partir do diálogo e da articulação dos membros do programa e da comunidade escolar;
- 3.1.8. Participação nas atividades de planejamento e no projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas e órgãos colegiados;
- 3.1.9. Cotejamento da análise de casos didáticos-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores da escola básica, em articulação com os saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO PROFESSOR (A) PRECEPTOR (A) NA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 4.1. Ser brasileiro (a) ou possuir visto permanente do país.
- 4.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 4.3. Ser aprovado (a) nesse processo seletivo;
- 4.4. Possuir licenciatura na área do subprojeto;
- 4.5. Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos no magistério na educação básica;
- 4.6. Ser professor(a) na escola-campo e estar atuando em sala de aula em componente curricular correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto.
- 4.7. Os preceptores de pedagogia deverão estar atuando na educação infantil ou no ensino fundamental I.
- 4.8. Possuir disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- 4.9. Não acumular outra modalidade de bolsa recebida de instituição pública.
- 4.10. Possuir, no ato da implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta poupança ou conta-investimento ou conta virtual, caso seja conta-conjunta, o bolsista deverá ser o titular.
- 4.11. Ter, obrigatoriamente, cadastro no currículo na Plataforma Capes de Educação básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.Capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas e composição do quadro de reserva.
- 4.12. Firmar termo de compromisso com o programa de Residência Pedagógica CAPES/SCBA/IFG.

5. INSCRIÇÕES

5.1. Para o(a) candidato(a) ao programa de Residência Pedagógica, a solicitação de inscrição deve ser realizada no período estabelecido no cronograma, disponível no item 6, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico publicado no sítio eletrônico <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino> acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1. Formulário de inscrição *online* devidamente preenchido por meio de uso de conta e-mail Google e acesso ao link

5.1.1.1 Uma conta do Google é um sistema unificado que fornece acesso para liberar os serviços do Google; o que é condição para realização da inscrição.

5.1.2. Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado. (ANEXO I)

5.1.3. Declaração de não recebimento de bolsa e disponibilidade de horas para dedicação ao Programa. (ANEXO II)

5.1.4. Cópia de RG e CPF.

5.1.5. Cópia do título de eleitor e comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br).

5.1.6. Comprovante de endereço atualizado.

5.1.7. Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros).

5.1.8. Cópia do diploma de Licenciatura Plena na área do subprojeto que está pleiteando a bolsa.

5.1.9. Cópia do currículo atualizado cadastrado na Plataforma da Educação Básica com a data de aceite do termo de adesão a plataforma.

5.1.10. Comprovante de atuação docente em escola parceira habilitada na Plataforma da Educação Básica, indicando o(s) turno(s) da atuação.

5.1.10.1 A habilitação é de responsabilidade da Secretaria de Educação a que está jurisdicionada a escola

5.1.11. Comprovante dos dados bancários de conta corrente. Essa exigência pode não ser atendida no ato da inscrição. Contudo, em caso de ser selecionado(a), é de total responsabilidade do candidato a obtenção de conta corrente em seu nome, sob pena de não ser possível a efetivação do repasse das bolsas.

5.2. Para efetivar a inscrição o(a) candidato(a) deverá realizar o *upload* de toda a documentação e anexos exigidos no item 5.1. Cabe reiterar que os documentos deverão ser digitalizados, formatados em pdf e anexados individualmente no momento da inscrição no formulário eletrônico. O envio de todos os documentos e anexos devidamente preenchidos será de responsabilidade exclusiva do candidato(a).

5.3. O candidato que desejar participar utilizando o Nome Social deverá preencher a declaração constante do ANEXO III.

5.3.1. Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais, travestis ou qualquer outro gênero preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. A identidade do nome social é vinculada com a identidade civil original.

5.4. Caso não haja o quantitativo mínimo de estudantes, o Núcleo poderá não ser autorizado pela CAPES/RP/IFG, por conseguinte as inscrições realizadas poderão ser automaticamente desconsideradas.

6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Quadro II – Cronograma de atividades	
Etapa	Data
Lançamento do Edital	29 de julho
Período de inscrição	29/07 à 09/08
Período de entrevista virtual - via <i>google meet</i>	12/08 e 13/08
Encaminhamento dos resultados da seleção realizada em cada câmpus para a Coordenação Institucional da Residência Pedagógica	18/08
Divulgação dos resultados preliminares	20/08
Período para recurso	21/08
Divulgação do resultado final	24/08
Período de preenchimento Plataforma Capes	25/08/2020 a 11/09/2020
Início das atividades do Programa	14/09/2020

6.1.O início das atividades está previsto para 14 de setembro de 2020, mas poderá sofrer alterações uma vez que sua implementação segue as determinações da CAPES.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Os resultados, preliminar e final, da seleção de preceptores serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino>, de acordo com a ordem de classificação dos (as) selecionados (as).

7.2. Os (as) candidatos (as) poderão apresentar recurso contra os resultados da seleção. Para isso, deverão enviar o requerimento de recurso (ANEXO IV), devidamente fundamentado, para o e-mail residencia.pedagogica@ifg.edu.br, no período previsto no cronograma deste Edital.

7.3. Será aceito apenas um recurso por candidato(a) para cada situação, observando-se o prazo para esse procedimento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será conduzido pelo(a) docente orientador do Núcleo, conforme ficha avaliativa em anexo (ANEXO VI). Os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG para análise final e divulgação.

8.2. Serão utilizados os seguintes critérios de seleção e classificação de preceptores candidatos (as) à Bolsa de Residência Pedagógica no âmbito de cada curso:

8.2.1. Análise do Currículo cadastrado na Plataforma da Educação Básica, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.2. Análise de redação elaborada pelo (a) candidato(a) a ser preenchida no ANEXO V, constituindo 20% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.2.1 A redação deverá ter no mínimo 15 (quinze) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas em que o(a) candidato(a) dissertará sobre os motivos que o(a) levaram a pleitear a participação na Residência Pedagógica. A redação será avaliada com base nos critérios constantes da Ficha de Avaliação – ANEXO VI.

8.3. Entrevista com o/a candidato/a à vaga de Preceptor/a de Área do subprojeto do PRP/IFG, constituindo 40% (cinquenta por cento) da pontuação total.

8.3. 1. Em função da pandemia do COVID-19, o procedimento de entrevista será realizado em

ambiente virtual, via *Google Meet*, cujo link será divulgado no site <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino>

8.4. Em caso de empate, considerar-se-á a maior pontuação atribuída ao currículo apresentado, por cada candidato/a.

9. QUANTITATIVO DE VAGAS

9.1. As vagas para preceptores bolsistas do programa de Residência Pedagógica atendem à concessão da Capes à Instituição e estão distribuídas conforme tabela a seguir.

9.1.1. São denominados(as) bolsistas os(as) preceptores que receberão recurso financeiro para participarem do Programa aqueles(as) que participarão igualmente do processo formativo, sem, contudo, receberem recurso financeiro para tal.

nº	Curso/Câmpus	Componente Curricular Núcleo	VAGAS PROPOSTAS NO EDITAL – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA	
			Bolsistas	Cadastro de reserva
01	Ciências Biológicas/Formosa	Biologia	03	Sim
02	Ciências Sociais/Anápolis	Sociologia	03	Sim
03	História/Goiânia	História	03	Sim
04	Letras-Língua Portuguesa/Goiânia	Língua Portuguesa	03	Sim
05	Matemática/Goiânia	Matemática	03	Sim
06	Música/Goiânia	Arte	03	Sim
07	Química/Anápolis	Química	02	Sim
08	Química/Itumbiara	Química	02	Sim
09	Química/Luziânia	Química	03	Sim
10	Química/Uruaçu	Química	02	Sim
11	Pedagogia Bilíngue/Aparecida de Goiânia	Pedagogia /Alfabetização	03	Sim
TOTAL			30	

9.2. Os(as) preceptores selecionados(as) na condição de bolsistas receberão uma bolsa individual de R\$ 765,00 (quatrocentos reais) mensais, cuja liberação obedecerá ao cronograma de pagamento realizado pelas CAPES.

9.3. Os(as) professores(as) selecionados(as) para o cadastro de reserva terão prioridade na ocupação das bolsas em caso de desistência de candidatos(as) contemplados(as) como bolsistas, sendo essa substituição realizada apenas no prazo de vigência do Programa e no âmbito do subprojeto.

10. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

10.1. As bolsas da Residência Pedagógica serão concedidas pela Capes, conforme Edital Capes Nº 01/2020, e terão duração máxima de 18 meses, coincidindo com o início e final de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes, não admitindo-se, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

10.2. A bolsa de preceptor terá o valor mensal individual de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), depositados em conta corrente em nome do(a) bolsista.

10.3. Para a implementação da bolsa é obrigatório que o preceptor cadastre e mantenha atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>.

10.5. Para recebimento das bolsas da Residência Pedagógica, a conta bancária deve ter obrigatoriamente as seguintes características:

10.5.1. Ser conta corrente (de operação 001).

10.5.2. Estar ativa (verificar junto ao banco).

10.5.3. Ter como titular o beneficiário da bolsa.

10.5.4. Não ser conta salário.

10.5.5. Não ser “Conta Fácil”, de operação 023 da Caixa Econômica.

10.5.5. Não ser conta poupança

10.5.6. Não ser conta virtual

10.6. O bolsista poderá ter seu desempenho no projeto avaliado periodicamente, para fins de manutenção da bolsa.

10.7. O interesse de desligamento do Programa deve ser devidamente justificado e formalmente solicitado pelo preceptor ao Docente Orientador da Área responsável pelo Núcleo.

10.8. Os (as) bolsistas preceptores(as) não poderão receber bolsa no período superior a 96 meses, considerando a participação na mesma modalidade, subprojeto ou edição do programa.

11. RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO(A) PROFESSOR (A) PRECEPTOR(A)

11.1. Conforme dispõe a Portaria Capes 259/2019 e em consonância com o Projeto Institucional da Residência Pedagógica, são responsabilidades do(a) professor(a) preceptor(a):

11.2. Participar das atividades definidas pelo Programa, dedicando-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do PRP/IFG, disponibilizando tempo para orientação, planejamento, acompanhamento e avaliação dos/as bolsistas residentes, e participação em reuniões ou cursos convocados pelo/a Docente Orientador/a do subprojeto.

11.3. Zelar pelo trato cordial, respeitoso e formal entre todos os membros do Programa;

11.4. Atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão, quando se tratar de comunicação formal no âmbito do programa.

11.5. Todos os participantes do projeto, bolsistas ou voluntários, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão da Capes, mantendo-os atualizados, para que possam ser utilizados para fins de comprovação dos requisitos de participação nos programas.

11.6. Disponibilizar tempo adicional para participar de reuniões com a Coordenação de Área, preparar atividades inerentes ao Programa e para participar de eventos promovidos pela Capes e/ou IFG ou quando solicitados pelo IFG.

11.7. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa de Residência Pedagógica definidas pelo IFG/Capes.

11.8. Apresentar ao docente orientador(a) do subprojeto relatórios mensais, trimestrais ou semestrais das atividades desenvolvidas na escola-campo a depender da necessidade do subprojeto.

11.9. Apresentar os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas na escola em eventos de iniciação à docência promovidos pelo IFG, em ambientes virtuais da Residência Pedagógica inclusive em ambientes virtuais, bem como em revistas científicas, congressos, jornadas científicas e demais formas de participação na vida acadêmica.

11.10. Comunicar ao docente orientador e ao coordenador institucional qual intercorrência no desenvolvimento das atividades relacionadas à escola-campo.

11.11. Informar ao/à Docente Orientador/a as alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PRP.

11.12. Coletar os dados cadastrais dos/as bolsistas residentes sob sua orientação, informando alterações em tais dados e repassando-as ao/à Docente Orientador/a.

- 11.13 Controlar a frequência dos/as bolsistas residentes na escola, repassando-a ao/à Docente Orientador/a.
- 11.14. Acompanhar as atividades presenciais previstas no subprojeto dos/as bolsistas residentes sob sua orientação.
- 11.15. Elaborar e enviar ao/à Docente Orientador/a do subprojeto do PRP/IFG documentos de acompanhamento das atividades dos/as bolsistas residentes sob sua orientação, sempre que solicitado.
- 11.16. Manter seus dados atualizados na Plataforma da Educação Básica, do MEC.
- 11.17. Compartilhar com a comunidade escolar as boas práticas do PRP na perspectiva de buscar excelência na formação inicial e continuada de professores.
- 11.18. Restituir a Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 11.19. Zelar para que o(a) licenciando(a) não assuma a rotina de atribuições dos docentes da escola-campo ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola-campo.
- 11.20. Participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pelo IFG ou por outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.
- 11.21. Apresentar ou acompanhar a apresentação de resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas na escola em eventos de iniciação à docência promovidos pelo IFG, em ambientes virtuais organizados pela Capes ou pelo IFG, bem como sua publicação em revistas científicas, congressos, jornadas científicas e demais formas de participação na vida acadêmica.

12. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- 12.1. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Coordenação Institucional, com anuência do/a Docente Orientador/a, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a (um) mês;
- 12.1.2. Suspensão formal do Programa ou do subprojeto por parte do IFG por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- 12.1.3. Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas em documentos que regulamentam o Programa;
- 12.1.4. Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do(a) bolsista;
- 12.1.5. Averiguação de fraude.
- 12.1.5.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 13.1. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser realizado pela Coordenação Institucional, com anuência do docente orientador, nos seguintes casos:
- 13.1. Licença ou afastamento das atividades do Programa por período superior a 1 (um) mês;
- 13.2. Descumprimento das normas constantes da Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019;
- 13.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- 13.4. Comprovação de fraude;
- 13.5. Em caso de exoneração ou remoção;
- 13.6. Comprovação de irregularidade na concessão;
- 13.7. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- 13.8. Encerramento do núcleo, subprojeto ou Programa;

- 13.9. Término do prazo máximo de concessão;
13.10. Em atendimento a pedido do(a) bolsista.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital.
- 14.2. A concessão das Bolsas e o repasse dos recursos de custeio e capital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 14.3. O docente orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um(a) dos(as) bolsistas, podendo indicar outro(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e mediante autorização da Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG, com anuência da CAPES.
- 14.4. O(a) bolsista excluído(a) não poderá retornar à Residência Pedagógica durante a vigência do mesmo Edital.
- 14.5. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para comprovação do bom andamento do Programa.
- 14.6. É **vedado o acúmulo da bolsa** do programa Residência Pedagógica-IFG com outras bolsas do IFG, da Capes, do FNDE ou de quaisquer agências de fomento nacionais ou internacionais.
- 14.7. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais previstas neste Edital e demais legislações que regulamentam o Programa obriga o(a) bolsista a ressarcir integralmente à Capes todas as despesas realizadas em seu proveito. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.
- 14.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica – IFG e submetidos à CAPES e à Diretoria de Educação Básica e Superior da Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

Profª Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon
Pró-Reitora de Ensino
Portaria Nº 1758/2017

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
abaixo assinado(a), portador da Cédula de Identidade nº _____
e inscrito(a) no CPF sob nº _____, afirmo estar
ciente das obrigações que devo desempenhar como participante preceptor do Programa
Institucional de Bolsas de Residência Pedagógica os quais estão descritos no item 11 do
Edital nº 31, e assumo o compromisso de cumpri-los a fim de zelar pelo bom
desenvolvimento do Programa .

_____, _____ de _____ de 2020.

Professor/a da Educação Básica
Preceptor/a

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA E DISPONIBILIDADE DE HORAS PARA DEDICAÇÃO AO PROGRAMA

Eu, _____,
abaixo assinado(a), portador da Cédula de Identidade nº _____
e inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro ter
disponibilidade de tempo para as atividades do programa de Residência pedagógica do
IFG na escola-campo participante. Declaro, também, não receber nenhuma modalidade
de bolsa que impeça o recebimento de bolsa do programa de Residência Pedagógica -
IFG, em consonância com o edital de seleção.

_____, _____ de _____ de 2020.

Professor/a da Educação Básica
Preceptor/a

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

Eu, (nome social) _____,
portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente na

_____ e candidato(a) ao curso/cargo _____/Câmpus _____, declaro que, em conformidade com os dispostos dos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, do art. 3º, IV, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), de acordo com a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT, desejo ser reconhecido(a), identificado(a) e denominado(a) pelo nome social adotado por mim no âmbito deste Instituto, sem que haja menção ao meu nome civil.

Ciente de que os dados registrados em meu Documento Oficial de Identificação não coincidem com o nome social adotado por mim, segue anexa cópia de meu Documento Oficial de Identificação, contendo assinatura e foto, para que eu possa ser devidamente identificado(a) e participar desta seleção utilizando meu nome social.

*** O candidato deverá fazer inscrição utilizando o nome social.**

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante conforme Documento Oficial no Registro Civil

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO – RESIDENCIA PEDAGOGICA

Requerimento de Recurso		
 <p>INSTITUTO FEDERAL Goiás</p>	(Candidato(a) à Bolsa de Residência Pedagógica)	 <p>CAPES</p>
Nome do/a candidato/a:	CPF:	Edital:
Núcleo/Subprojeto:	Email:	
Escola de Lotação:	Cidade:	
Telefone:		
JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		
Data:		
Assinatura:		
Obs: O(a) candidato(a) deverá preencher este formulário e enviar por e-mail residencia.pedagogica@ifg.edu.br		

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO(A) PRECEPTOR(A)

Candidato(a) a Bolsa de Preceptor Residência Pedagógica		
Nome do/a candidato/a	Processo Número	Edital
Escola de Lotação:		

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA
<p>A. Currículo (máximo de 40 pontos): A pontuação referente ao Currículo será determinada pelo nível de formação e experiência profissional na área do subprojeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doutorado (15) - Mestre (10) - Especialista (05 pontos); - Tempo de magistério na Educação Básica (1,0 para cada ano, até o limite de 10 pontos); - Tempo de magistério no Ensino Superior (0.5 para cada ano, até o limite de 05 pontos) - Produção Técnica, Didática, Cultural e Bibliográfica (Artigo; Livros; Capítulo de livro; Jogo Didático; Blog; Mapa; Maquete; Material e Sequencia Didática; Parecer; Produção artística etc) - (2,0 para cada produção, até o limite de 05 pontos) 	
<p>B. Redação (máximo de 20 pontos):</p> <p>Análise dos motivos que levaram o preceptor a se candidatar à bolsa Residência Pedagógica-IFG.</p> <ul style="list-style-type: none"> -os motivos estão bem apresentados e se coadunam com os objetivos propostos para o Núcleo (10,0 pontos); -a redação possui coerência e coesão textual (5,0 pontos); - a redação está em consonância com a norma-padrão da Língua Portuguesa escrita (5,0 pontos). 	
<p>C. Entrevista (máximo de 40 pontos) Arguição dos candidatos, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as responsabilidades e compromissos do (a) professor(a) preceptor(a) no Programa de Residência Pedagógica no IFG. (30 pontos) - a coerência das respostas às questões formuladas e fluência oral (10 pontos). 	
Nota Total (pontos)	

Obs.: A pontuação final do candidato será dada pelo somatório das notas atribuídas aos 3 (três) itens acima.

Observações:
Data:
Assinatura: